



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo NUP nº 67246.004882/2022-94

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 049/GAP-RJ-PAME-RJ/2022
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO
RIO DE JANEIRO (PAME-RJ) E A EMPRESA
LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio **PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (PAME-RJ)**, com sede na Rua General Gurjão, nº 4 - Caju, CEP 20.931-040, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Cel Eng ANTONIO SANDRO PAZ**, portador da carteira de identidade nº 479.470, expedida pelo COMAER e CPF 054.984.867-31, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº 179, de 27 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.907.388/0001-04, sediada na Rua Ferreira Viana, nº 280 - 002 - Parque Beira Mar, CEP 25.085-080, no município de Duque de Caxias/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **ERIKA MARIA MENDONÇA BALBINO ISQUIERDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 274132893, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 147.363.957-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.004882/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 31/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de serviços de coleta de lixo para o PAME-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo Classe IIB (resíduos inertes, entulhos de obra, galhos, etc.), em caçambas de 5 m³, recolhidas em caminhão poliguindasters	m³	6	R\$ 124,00	R\$ 744,00
2	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo Classe II A	m³	198	R\$ 233,00	R\$ 46.134,00
3	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo Classe I (infectante)	m³	6	R\$ 950,00	R\$ 5700,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.578,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico nº 01/AINE/2022, com início na data de 12/12/2022 e encerramento em 12/06/2023, não podendo ser prorrogado, com base no artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 52.578,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

1.

Assp

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120048

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 01/AINE/2022e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 7.1.1. Os serviços não serão prestados com dedicação de mão de obra exclusiva;
 - 7.1.2. Verificação de baixo risco para a Administração, considerando que os serviços serão prestados sob demanda e que os seus pagamentos ocorrerão após a entrega definitiva, com ateste da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato;
 - 7.1.3. Desoneração do custo contratual que, invariavelmente, é repassado à Administração; e
 - 7.1.4. Aumentar a competitividade, com eliminação de cláusula onerosa que poderá afastar do certame potenciais licitantes, criando obstáculos ao alcance da economicidade a vantajosidade da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 01/AINE/2022, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/GAP-RJ/2022.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/12/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

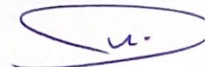
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/AINE/2022, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/GAP-RJ/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/AINE/2022, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/GAP-RJ/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I





a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 01/AINE/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/GAP-RJ/2022;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

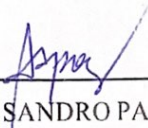


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

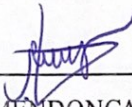
Rio de Janeiro. 9 de dezembro de 2022.

Pela Contratante:



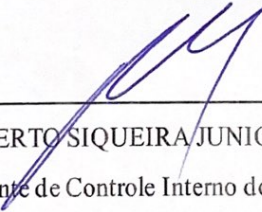
ANTONIO SANDRO PAZ Cel Eng
Ordenador de Despesas do PAME-RJ

Pela Contratada:

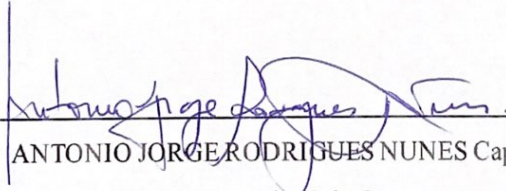


ERIKA MARIA MENDONÇA BALBINO ISQUIERDO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR Ten Cel QOINT
Agente de Controle Interno do PAME-RJ



ANTONIO JORGE RODRIGUES NUNES Cap QOEA COM RF
Fiscal do Contrato